



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.234/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Estima as Receitas e fixa as  
Despesas Municipais alusivas ao  
Exercício Financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Cirilo Antonio Pimenta Lima no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de QUIXERAMOBIM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 455.940.728,98 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei 3.209 de 31 de maio de 2023, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de Quixeramobim para o ano de 2024:

- I. o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A receita total foi estimada em R\$ 455.940.728,98 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, distribuída conforme Anexo I desta Lei.

**Seção II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 455.940.728,98 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) com o seguinte desdobramento:

I. no Orçamento Fiscal, em R\$ 315.392.629,41 (TREZENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS);

II. no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 140.548.099,57 (CENTO E QUARENTA MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

Seção III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 4º.** A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, conforme desdobramento de que trata o quadro constante no Anexo II que integra esta Lei.

Seção IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

**Parágrafo Único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

**Art. 6º.** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

I. até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II. para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I. atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II. atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III. atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV. para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V. incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, previstas na LDO para 2023.

**Art. 12.** Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

**Art. 13.** Integram essa Lei os seguintes Anexos:

I. Demonstrativos Consolidados do Orçamento;

II. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

**Art. 14.** O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 15.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 16.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, aos 31 de outubro de 2023.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA  
Prefeito Municipal

ÓRGÃO.....: 16 Inst.de Previdência dos Serv. Município  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 Inst.de Previdência dos Serv. Município

DETALHAMENTO  
 DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
09 122 0001 1.050	Construção da Sede do QUIPREV Construção da Sede do QUIPREV para atender melhor aos segurados.				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			100.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		100.000,00		
		Fonte 1802000000	100.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	100.000,00
09 122 0001 2.121	Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor Gerenciamento Administrativo do RPPS.				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.615.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			549.300,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		538.300,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		405.000,00		
		Fonte 1802000000	405.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		76.300,00		
		Fonte 1802000000	76.300,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		2.000,00		
		Fonte 1802000000	2.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		50.000,00		
		Fonte 1802000000	50.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		5.000,00		
		Fonte 1802000000	5.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		11.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		11.000,00		
		Fonte 1802000000	11.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.065.700,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		24.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		24.000,00		
		Fonte 1802000000	24.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.038.700,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 1802000000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.500,00		
		Fonte 1802000000	30.500,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		12.000,00		
		Fonte 1802000000	12.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		20.000,00		
		Fonte 1802000000	20.000,00		

- continua -



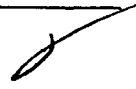
- continuação -

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 1802000000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		680.000,00		
		Fonte 1802000000	680.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		52.700,00		
		Fonte 1802000000	52.700,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		235.000,00		
		Fonte 1800111101	35.000,00		
		Fonte 1802000000	200.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1802000000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
		Fonte 1802000000	500,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 1802000000	1.000,00		
3.3.91.00.00	Aplic. dir. entre órgãos integr. do orçam.		3.000,00		
3.3.91.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 1802000000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 1802000000	20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.635.000,00
09 122 0001 2.122	Capacitação de Servidores e Agentes Públicos				
	Capacitar Servidores e Agente Públicos.				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				20.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 1802000000	20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	20.000,00
09 122 0001 2.124	Virtualização de Processos e				
	Armazenamento de dados em Nuvem				
	Realizar a virtualização de processos do QUIPREV para				
	melhor transparência da Gestão.				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				30.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		30.000,00		
		Fonte 1802000000	30.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	30.000,00
09 272 0001 2.125	Gerenciamento do Sistema de benefícios				
	Previdenciários				
	Gerenciamento do Sistema de Benefícios				
	Previdenciários.				

- continua -

- continuação -

3.0.00.00.00	Despesas correntes			21.115.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		21.115.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	21.115.000,00		
3.1.90.01.00	Aposentad., reserva remuner. e reformas	18.915.000,00		
		Fonte 1800111101	18.865.000,00	
		Fonte 1800111102	50.000,00	
3.1.90.03.00	Pensões		2.200.000,00	
		Fonte 1800111101	2.200.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	21.115.000,00
99 997 9901 2.126	Reserva Orçamentária do RPPS			
	Serviço de Reserva Orçamentária do RPPS			
9.0.00.00.00	Reserva de contingência			2.065.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência		2.065.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência	2.065.000,00		
9.9.99.99.00	Reserva de contingência	2.065.000,00		
		Fonte 1800111101	2.065.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.065.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				24.965.000,00





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 078/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei nº 3.234/2023, de 31 de outubro de 2023.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 31 de outubro de 2023.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA  
*Prefeito Municipal*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei nº 3.234/2023, de 31 de outubro de 2023, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 078/2023. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 31 de outubro de 2023.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA  
*Prefeito Municipal*